



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 92-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	29	
Secretaria de Estado de Economia.....			31

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.594, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2024

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES

DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico nº 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAP (docs. [135326124](#) e [135407837](#)), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI [04044-00013050/2024-69](#) (docs. [148167522](#), [146830863](#) e [147238200](#)); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI [04044-00009487/2024-06](#) (docs. [146343880](#), [147060095](#) e [148644561](#)), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2024-2027.

As estimativas de receita para o triênio 2024-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,98%	3,94%	3,73%	3,60%	3,51%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2023, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2024 A 2027

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2024 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico nº 5/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. [148983689](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença

no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

$$\text{lm}(\text{formula} = \text{icms_diff} \sim \text{icms_diff}_1 + \text{pib_diff} + \text{pmc_diff}_1 + \text{pmc_diff}_1_1 + \text{gas_diff}_1 - 1, \text{data} = \text{base_reg})$$

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-248716310 -24157130 -645789 33477035 283017724

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

icms_diff_1 -4.184e-01 6.824e-02 -6.131 6.21e-09 ***

pib_diff 4.488e-04 2.671e-04 1.681 0.094729 .

pmc_diff_1 6.598e+06 1.077e+06 6.128 6.33e-09 ***

pmc_diff_1_1 4.513e+06 9.972e+05 4.525 1.15e-05 ***

gas_diff_1 5.326e+02 1.477e+02 3.607 0.000411 ***

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 63060000 on 165 degrees of freedom

(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5387, Adjusted R-squared: 0.5248

F-statistic: 38.54 on 5 and 165 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call

$$\text{lm}(\text{formula} = \text{iss_diff} \sim \text{iss_diff}_1 + \text{iss_diff}_1_1 + \text{iss_diff}_1_1_1 + \text{iss_diff}_1_1_1_1 + \text{pib_diff}_1_1_1_1 + \text{pms_diff} + \text{pms_diff}_1 + \text{desemp_diff} + \text{enercom_diff}_1_1_1_1 + \text{pea_diff} - 1, \text{data} = \text{base_reg})$$

Residuals

Min 1Q Median 3Q Max

-104482660 -5578557 1360651 9786993 192218430

Coefficients

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

iss_diff_1 -8.415e-01 8.269e-02 -10.177 2e-16

iss_diff_1_1 -4.979e-01 1.044e-01 -4.770 5.07e-06

iss_diff_1_1_1 -3.239e-01 1.026e-01 -3.156 0.00201

iss_diff_1_1_1_1 -1.617e-01 7.896e-02 -2.047 0.04273

pib_diff_1_1_1_1 -5.076e-05 1.017e-04 -0.499 0.61850

pms_diff -6.960e+04 2.988e+05 -0.233 0.81618

pms_diff_1 1.304e+06 3.000e+05 4.346 2.86e-05

desemp_diff -1.120e+07 4.566e+06 -2.452 0.01558

enercom_diff_1_1_1_1 4.750e+02 2.804e+02 1.694 0.09274 .

pea_diff 3.102e+05 1.507e+05 2.058 0.04171

Signif. codes: 0 ' ' 0.001 ' ' 0.01 ' ' 0.05 ' ' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 24410000 on 124 degrees of freedom

(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5882, Adjusted R-squared: 0.555

F-statistic 17.71 on 10 and 124 DF, p-value 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ICMS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	17.189.282	17.871.048	18.514.561	19.149.698
(-) Inadimplência estimada	547.062	569.727	590.192	610.004
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	314.029	308.593	314.382	319.479
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>28.486</i>	<i>14.287</i>	<i>11.231</i>	<i>7.170</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>3.075</i>	<i>1.658</i>	<i>949</i>	<i>572</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.711	58.564	54.792	51.749
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>15.338</i>	<i>7.693</i>	<i>6.048</i>	<i>3.861</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>6.243</i>	<i>3.366</i>	<i>1.928</i>	<i>1.160</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	521.718	343.094	263.777	217.630
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>86.314</i>	<i>45.062</i>	<i>36.802</i>	<i>30.056</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>269.945</i>	<i>145.546</i>	<i>83.347</i>	<i>50.174</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	680.345	386.879	242.574	160.828
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>38.513</i>	<i>19.316</i>	<i>15.185</i>	<i>9.694</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>548.070</i>	<i>295.503</i>	<i>169.220</i>	<i>101.869</i>
(-) Renúncia estimada	8.209.925	8.182.269	8.307.157	8.505.011
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>174.590</i>	<i>111.462</i>	<i>71.160</i>	<i>45.430</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>49.345</i>	<i>31.503</i>	<i>20.112</i>	<i>12.840</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>462.539</i>	<i>241.049</i>	<i>136.054</i>	<i>82.423</i>
(=) Receita líquida prevista	10.019.098	10.216.183	10.492.738	10.784.370

ISS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.922.716	3.024.479	3.104.219	3.174.027
(-) Inadimplência estimada	86.021	89.036	91.367	93.386
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	137.220	140.033	143.021	145.517
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>2.733</i>	<i>1.371</i>	<i>1.078</i>	<i>688</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>274</i>	<i>148</i>	<i>85</i>	<i>51</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	26.428	26.926	28.227	29.597
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.472</i>	<i>738</i>	<i>580</i>	<i>370</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>557</i>	<i>300</i>	<i>172</i>	<i>104</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	76.158	61.562	55.630	52.320
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>6.863</i>	<i>3.442</i>	<i>2.706</i>	<i>1.728</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>24.093</i>	<i>12.990</i>	<i>7.439</i>	<i>4.478</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	70.675	44.642	32.139	25.285
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.696</i>	<i>1.854</i>	<i>1.457</i>	<i>930</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1.188</i>	<i>758</i>	<i>484</i>	<i>309</i>
(-) Renúncia estimada	170.267	149.417	140.902	138.253
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>11.246</i>	<i>7.180</i>	<i>4.584</i>	<i>2.926</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>1.219</i>	<i>778</i>	<i>497</i>	<i>317</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>41.283</i>	<i>21.514</i>	<i>12.143</i>	<i>7.357</i>
(=) Receita líquida prevista	2.976.908	3.059.188	3.130.967	3.195.107

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.665.599	1.729.314	1.792.592	1.856.247
(-) Desconto para pagamento em cota única	4.965	5.155	5.344	5.534
(-) Inadimplência estimada	306.142	317.853	329.484	341.184
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	116.952	120.517	124.667	128.817
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.474</i>	<i>739</i>	<i>581</i>	<i>371</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>13</i>	<i>7</i>	<i>4</i>	<i>2</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	17.199	16.924	17.035	17.164
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>794</i>	<i>398</i>	<i>313</i>	<i>200</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>26</i>	<i>14</i>	<i>8</i>	<i>5</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	130.970	133.621	139.499	146.128
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>3.701</i>	<i>1.856</i>	<i>1.459</i>	<i>932</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>6.402</i>	<i>3.452</i>	<i>1.977</i>	<i>1.190</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	73.045	70.110	71.525	74.635
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.993</i>	<i>1.000</i>	<i>786</i>	<i>502</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>12.997</i>	<i>7.008</i>	<i>4.013</i>	<i>2.416</i>
(-) Renúncia estimada	239.387	235.340	236.464	240.426
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>2.322</i>	<i>1.482</i>	<i>946</i>	<i>604</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>11.553</i>	<i>7.376</i>	<i>4.709</i>	<i>3.006</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>10.969</i>	<i>5.716</i>	<i>3.226</i>	<i>1.955</i>
(=) Receita líquida prevista	1.453.270	1.512.137	1.574.026	1.635.847

TLP
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	279.607	290.303	300.926	311.611
(-) Inadimplência estimada	50.597	52.533	54.455	56.388
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.921	17.387	17.965	18.550
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	243	122	96	61
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	73	39	23	14
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.703	4.745	4.880	5.033
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	131	66	52	33
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	148	80	46	28
(+) Receita estimada Dívida Ativa	24.487	24.175	24.285	24.465
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	611	306	241	154
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	620	334	191	115
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.795	7.138	6.974	6.981
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	329	165	130	83
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	329	165	130	83
(-) Renúncia estimada	19.836	18.951	18.688	18.774
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	506	323	206	132
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	1.649	1.053	672	429
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	1.062	554	312	189
(=) Receita líquida prevista	263.080	272.265	281.888	291.477

IPVA
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.045.384	2.123.627	2.201.334	2.279.503
(-) Desconto para pagamento em cota única	25.652	26.633	27.607	28.588
(-) Inadimplência estimada	325.592	338.047	350.417	362.860
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	254.019	263.233	272.731	282.264
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	859	431	339	216
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	1	1	-	-
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.726	73.691	76.862	80.034
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	462	232	182	116
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	2	1	1	-
(+) Receita estimada Dívida Ativa	79.788	79.550	80.531	81.631
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	2.156	1.081	850	543
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	1.140	614	352	212
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	24.888	24.923	26.161	27.745
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	1.161	582	458	292
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	2.314	1.248	714	430
(-) Renúncia estimada	338.938	349.925	361.634	373.837
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	60	38	24	16
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	1.790	1.143	730	466
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	1.953	1.018	574	348
(=) Receita líquida prevista	1.784.623	1.850.418	1.917.962	1.985.893

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2018 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters", estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2018), 2, 3, ..., 65 (maio/2023),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 1354171,04963638 (P value: 0,88932353903473)				a = -15987721,4524489 (P value: 0,00143275014174554)			
b = 301673,790424284 (P value: 0,0000386636182332188)				b = 218344,635990445 (P value: 1,6039037992768E-08)			
Sjan	0,8706	Sjul	1,0514	Sjan	0,9632	Sjul	1,0712
Sfev	0,8967	Sago	1,1103	Sfev	0,7704	Sago	0,9654
Smar	0,9796	Sset	0,9892	Smar	1,0716	Sset	1,2637
Sabr	0,9915	Sout	1,1268	Sabr	0,8428	Sout	0,9358
Smai	0,9253	Snov	0,9631	Smai	0,9319	Snov	0,9899
Sjun	1,0224	Sdez	1,0731	Sjun	1,1526	Sdez	1,0416

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2023 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	692.110	735.551	778.992	822.433
(-) Inadimplência estimada	2.233	2.319	2.403	2.489
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.253	1.280	1.321	1.362
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	29	14	11	7
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7	4	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	841	851	871	893
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15	8	6	4
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	14	8	4	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	970	937	957	985
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	72	36	28	18
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	85	46	26	16
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	719	491	358	281
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	371	237	151	97
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	172	93	53	32
(-) Renúncia estimada	27.902	87.330	187.881	194.395
Remissão REFIS-DF 2021	180	115	73	47
Anistia REFIS-DF 2021	302	192	123	78
Anistia REFIS-DF 2023	146	76	43	26
(=) Receita líquida prevista	665.757	649.462	592.215	629.070

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	297.241	328.682	360.124	391.566
(-) Inadimplência estimada	12.833	13.324	13.812	14.302
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.029	4.111	4.243	4.372
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	125	63	49	32
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	-	-	-	-
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.077	14.097	14.147	14.197
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	67	34	27	17
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	-	-	-	-
(+) Receita estimada Dívida Ativa	11.248	11.775	12.440	13.101
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	314	158	124	79
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	1	-	-
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.353	1.040	820	611
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	169	85	67	43
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1	-
(-) Renúncia estimada	85.565	157.534	123.036	14.477
Remissão REFIS-DF 2021	1.954	1.247	796	508
Anistia REFIS-DF 2021	467	298	190	121
Anistia REFIS-DF 2023	2	1	1	-
(=) Receita líquida prevista	229.550	188.848	254.926	395.066

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até maio de 2023 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2024 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até maio de 2023 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

REFIS NÃO TRIBUTÁRIO

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2024 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários

Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	15.391	9.619	4.824	3.793	2.421
Renúncia (B)	6.167	3.854	1.933	1.520	970
Expectativa de receita (A) – (B)	9.224	5.765	2.891	2.273	1.451

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários

Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	51.232	46.179	24.899	14.258	8.583
Renúncia (B)	22.309	19.892	10.859	6.392	4.007
Expectativa de receita (A) – (B)	28.923	26.288	14.039	7.866	4.576

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023:

Nas despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2022 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, entre 2021 e 2022, de 9,3%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a incorporação da reestruturação prevista na “terceira parcela” de diversas carreiras a partir de abril de 2022, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2023, houve previsão de crescimento de 7,26% em relação a 2022, tendo em vista a execução realizada até o mês de abril de 2023, somada à projeção dos meses de maio a dezembro de 2023. O valor projetado para 2023 leva em consideração as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação, de modo que a estimativa para o Tesouro seja sensibilizada pelos efeitos do chamado “transbordo”. A referida variação tem como principais fatores os impactos do reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade Orçamentária – UO e Ação Orçamentária.

As referidas despesas são de naturezas diversificadas e, por isso, apresentam variabilidade na execução orçamentária. Dessa forma, a projeção dessas despesas foi realizada a partir da avaliação de diversas metodologias, baseadas em parâmetros, tais como: valores pagos no exercício de 2022 acrescidos de atualização do índice de preços (projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de 2023 - IPCA/2023, fornecido pelo Banco Central do Brasil – BCB.); percentual do valores empenhados que foram pagos no exercício anterior no mesmo período em análise, a média dos valores pagos dos meses dos exercícios de 2022 e/ou 2023 aplicada aos meses faltantes do exercício, somados aos valores referentes aos meses pagos do exercício. A projeção adotada para este grupo de despesa foi a média de crescimento apurado entre 2020 e 2022 aplicada sobre o valor pago em 2022.

A análise das despesas foi realizada a nível de ação orçamentária, sendo selecionada a projeção mais adequada para cada ação orçamentária, de acordo com a especificidade e com o comportamento histórico da execução orçamentária, de maneira a projetar valores mais confiáveis, especialmente para as ações de maior impacto no orçamento.

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes

de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa. Ademais, foi adotada a projeção que considera os valores pagos de janeiro a abril, somados aos valores projetados para o resto do exercício, que considerou a média dos valores pagos nos últimos 6 meses vezes 2.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações Resultado Primário:

- a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
- b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
- c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
- d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

2. Alterações Resultado Nominal:

- a. O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério “abaixo da linha”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;
- Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em 2023, consideraram-se os restos a pagar já pagos até abril de 2023, e seu o saldo residual.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	JAN A MAIO DE 2023	JUN A DEZ DE 2023	2023	2024	2025	2026	2027
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.465.054.586	22.073.155.646	22.596.991.918	23.267.830.504	24.118.956.825
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.426.907.658	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
IMPOSTOS	16.933.596.233	18.984.583.303	20.071.985.241	8.838.569.202	13.060.497.118	21.899.066.320	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.285	23.471.870.917
IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.290.952.049	3.410.857.089	3.791.054.454	1.580.682.012	2.576.441.029	4.157.123.042	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897	4.812.620.749
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.073.183.880	3.446.835.497	3.493.521.263	2.097.328.101	1.615.792.143	3.713.120.244	4.133.199.760	4.200.865.758	4.339.128.328	4.464.876.177
IPTU	1.148.575.707	1.266.385.925	1.259.591.394	662.193.494	627.966.499	1.290.159.993	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
IPVA	1.239.703.642	1.285.239.206	1.445.468.809	1.138.822.028	498.006.456	1.636.828.484	1.636.828.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.982.933
ITCD	156.236.085	246.124.086	270.675.132	90.638.168	171.052.791	261.690.958	229.549.547	188.848.280	254.925.880	395.066.201
ITBI	528.668.447	649.026.279	517.785.927	205.674.412	318.766.397	524.440.809	665.757.340	649.462.207	592.214.963	629.070.278
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.566.257.381	12.113.973.462	12.757.100.368	5.147.365.294	8.852.177.430	13.999.542.723	12.996.005.999	13.275.370.605	13.623.705.218	13.979.476.742
ICMS	8.651.619.388	9.893.448.911	10.107.743.841	3.331.758.281	7.123.573.020	11.055.333.801	10.019.097.784	10.216.182.678	10.492.738.047	10.784.369.827
ISS	1.914.637.993	2.220.524.571	2.649.356.726	1.215.607.019	1.728.602.110	2.944.209.122	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170	3.195.107.115
OUTROS IMPOSTOS (1)	3.202.922	12.917.235	30.309.157	13.193.795	16.086.517	29.280.311	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
TAXAS	390.748.926	442.644.101	484.522.001	285.321.684	242.519.654	527.841.338	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)							9.224.357	5.764.753	2.891.325	2.272.898
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)							28.922.571	26.287.633	14.039.114	7.866.334

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
11000000		IMPOSTOS	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.285	23.471.870.917
11300000	1000000000	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897	4.812.620.749
1130101	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899	16.817.610
1130201	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
1130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669	4.590.577.181
1130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047	36.804.138
1130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.993	279.683
1130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.982	50.021.442	51.797.693
11200000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.133.199.760	4.200.865.758	4.339.128.328	4.464.876.177
11250000	1000000000	IPTU	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
1125001	1000000000	IPTU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707	1.403.484.672
1125003	1000000000	IPTU-Divida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583	145.523.756
1125005	1000000000	IPTU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380	13.364.426
1125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512	3.701.967
1125007	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425	18.650.532
1125008	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342	51.121.413
1125100	1000000000	IPVA	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.892.933
1125101	1000000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952	1.797.311.606
1125103	1000000000	IPVA-Divida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851	81.615.887
1125105	1000000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974	64.274.260
1125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558	15.744.495
1125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622	11.245.154
1125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579	15.701.530
1125200	1000000000	ITCD	229.549.547	188.848.280	254.925.880	395.066.201
1125201	1000000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187	367.787.724
1125203	1000000000	ITCD-Divida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262	12.592.976
1125205	1000000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998	7.276.300
1125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287	6.917.291
1125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983	107.810
1125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163	384.100
1125300	1000000000	ITBI	665.757.340	649.462.207	592.214.963	629.070.278
1125301	1000000000	ITBI-Principal	663.855.021	647.566.694	590.267.897	627.062.789
1125303	1000000000	ITBI-Divida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
1125305	1000000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922	592.406
1125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809	298.613
1125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446	39.506
1125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754	138.901
11400000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.996.005.999	13.275.370.605	13.623.705.218	13.979.476.742
11450000	1000000000	ICMS	10.019.097.784	10.216.182.678	10.492.738.047	10.784.369.827
1145011	1000000000	ICMS-Principal	9.364.219.493	9.733.332.441	10.077.821.401	10.411.073.787
1145013	1000000000	ICMS-Divida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846	172.200.487
1145015	1000000000	ICMS - Multas	34.848.040	33.263.876	31.826.281	30.445.617
1145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	22.913.701	21.871.490	20.926.250	20.018.443
1145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686	18.215.107
1145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542	48.569.370
1145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	75.356.396	78.326.747	81.098.942	83.780.714
1145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	74.824	71.423	68.336	65.372
1145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	836	798	764	731
1145100	1000000000	ISS	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170	3.195.107.115
1145111	1000000000	ISS-Principal	2.857.395.217	2.955.530.446	3.032.195.779	3.098.505.331
1145113	1000000000	ISS-Divida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778	49.393.379
1145115	1000000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152	17.806.365
1145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752	11.703.122
1145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772	2.326.405
1145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937	15.372.512
11999000		OUTROS IMPOSTOS (1)	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
1199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417	21.947.027
1199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505	2.845.068
1199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951	3.953.526
1199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.160.760	2.242.939	2.325.012	2.407.573
1199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956	2.744.055
12000000		TAXAS	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
12100000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	292.069.235	308.150.864	324.040.525	340.667.906
1210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.410.026	21.190.783	21.966.191	

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.218.270.740	20.936.222.519	20.803.291.520	20.828.654.933
11000000		IMPOSTOS	20.676.146.224	20.390.361.594	20.253.607.032	20.274.910.595
11300000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.157.123.042	4.157.123.042	4.157.123.042	4.157.123.042
11301000	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	14.526.986	14.526.986	14.526.986	14.526.986
11302000	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	100.497.876	100.497.876	100.497.876	100.497.876
11303100	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674
11303210	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	31.791.271	31.791.271	31.791.271	31.791.271
11303310	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	241.589	241.589	241.589	241.589
11303410	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	44.742.646	44.742.646	44.742.646	44.742.646
11200000	1000000000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.399.016.548	1.402.052.592	1.407.917.935	1.413.039.058
11250000	1000000000	IPTU	1.209.977.243	1.210.974.162	1.211.870.614	1.212.324.588
11250001	1000000000	IPTU-Principal	123.845.388	122.519.252	123.931.036	125.702.853
11250003	1000000000	IPTU-Divida Ativa	12.656.460	12.107.384	11.823.436	11.544.139
11250005	1000000000	IPTU - Multas	3.505.859	3.353.764	3.275.110	3.197.745
11250007	1000000000	IPTU - Juros de Mora	13.106.491	14.193.477	15.241.243	16.110.257
11250009	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	35.925.106	38.904.552	41.776.496	44.158.477
11250011	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	1.718.000.181	1.715.707.094	1.715.557.769	1.715.406.574
11251000	1000000000	IPVA	1.552.806.694	1.552.552.157	1.552.561.679	1.552.510.759
11251003	1000000000	IPVA-Principal	76.751.982	73.723.289	72.010.909	70.499.485
11251005	1000000000	IPVA - Multas	54.638.042	54.855.333	55.205.730	55.519.856
11251007	1000000000	IPVA - Juros de Mora	13.384.026	13.436.519	13.523.086	13.600.034
11251009	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	8.521.260	8.823.126	9.287.831	9.713.520
11251011	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	11.898.177	12.319.670	12.968.534	13.562.921
11252000	1000000000	ITCD	220.980.066	175.100.038	228.023.381	341.256.644
11252001	1000000000	ITCD-Principal	197.630.352	151.580.151	204.391.776	317.693.603
11252003	1000000000	ITCD-Divida Ativa	8.947.421	9.761.695	10.414.541	10.877.763
11252005	1000000000	ITCD - Multas	6.941.080	6.697.139	6.484.901	6.285.239
11252007	1000000000	ITCD - Juros de Mora	6.598.611	6.366.705	6.164.939	5.975.129
11252009	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	189.053	152.177	124.316	93.126
11252011	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	673.549	542.170	442.908	331.785
11253000	1000000000	ITBI	640.903.467	602.181.057	529.718.121	543.388.453
11253001	1000000000	ITBI-Principal	639.072.164	600.423.538	527.976.530	541.654.393
11253003	1000000000	ITBI-Divida Ativa	760.291	762.493	789.938	810.295
11253005	1000000000	ITBI - Multas	532.247	521.045	516.039	511.718
11253007	1000000000	ITBI - Juros de Mora	268.289	262.643	260.119	257.941
11253009	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	59.893	46.798	38.861	34.125
11253011	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	210.581	164.541	136.634	119.982
11400000	1000000000	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.510.642.609	12.308.917.461	12.185.986.472	12.075.417.512
11450000	1000000000	ICMS	9.645.067.529	9.472.439.834	9.385.432.367	9.315.496.442
11450011	1000000000	ICMS-Principal	9.014.636.978	9.024.741.320	9.014.302.152	8.993.044.951
11450013	1000000000	ICMS-Divida Ativa	334.169.171	214.768.998	172.290.755	148.746.109
11450015	1000000000	ICMS - Multas	33.547.103	30.842.251	28.467.632	26.298.806
11450017	1000000000	ICMS - Juros de Mora	22.057.715	20.279.235	18.717.888	17.291.853
11450019	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	45.832.146	29.760.950	21.560.903	15.734.138
11450021	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	122.208.368	79.355.993	57.490.712	41.954.032
11450220	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	72.543.211	72.624.523	72.540.517	72.369.454
11450225	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	72.031	66.223	61.125	56.468
11450230	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	635	740	683	631
11451000	1000000000	ISS	2.865.775.081	2.836.477.627	2.800.554.106	2.759.921.070
11451001	1000000000	ISS-Principal	2.750.723.709	2.740.366.457	2.712.206.126	2.676.476.826
11451003	1000000000	ISS-Divida Ativa	62.488.838	50.422.697	45.658.883	42.665.809
11451005	1000000000	ISS - Multas	15.082.858	14.926.351	15.157.814	15.381.069
11451007	1000000000	ISS - Juros de Mora	9.913.113	9.910.250	9.962.378	10.109.111
11451009	1000000000	ISS - Divida Ativa - Multas	3.623.441	2.753.984	2.309.316	2.009.539
11451011	1000000000	ISS - Divida Ativa - Juros de Mora	23.943.121	18.197.888	15.259.590	13.278.716
11990000	1000000000	OUTROS IMPOSTOS (2)	29.280.311	29.280.311	29.280.311	29.280.311
11999003	1000000000	Outros Impostos - Divida Ativa	18.957.756	18.957.756	18.957.756	18.957.756
11999005	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.457.559	2.457.559	2.457.559
11999006	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.415.040	3.415.040	3.415.040
11999007	1000000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas	2.079.652	2.079.652	2.079.652	2.079.652
11999008	1000000000	Outros Impostos - Divida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.370.304	2.370.304	2.370.304
12000000	1000000000	TAXAS	542.124.516	545.860.925	549.684.488	553.744.337
12100000	1600000000	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	281.165.785	285.717.338	289.844.312	294.267.609
12101001	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.648.084	19.648.084	19.648.084	19.648.084
12101002	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	165.147.955	168.559.286	172.316.897	176.342.335
12101003	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.064.961	21.327.546	21.413.475	21.506.328
12101004	2510000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	20.697	20.697	20.697
12104001	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	69.178.055	70.055.742	70.359.176	70.644.182
12104002	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.652.541	2.652.541	2.652.541
12198001	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.453.442	3.453.442	3.453.442
12200000	1001000000	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	260.958.730	260.143.587	259.840.177	259.476.729
12201001	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.008	8.008	8.008	8.008
12201002	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.482.706	1.482.706	1.482.706	1.482.706
12201003	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	220.751.704	220.799.211	220.879.643	220.914.605
12201004	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.209.602	1.209.602	1.209.602	1.209.602
12201005	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	409.080	409.080	409.080	409.080
12201006	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	410.430	410.430	410.430	410.430
12201007	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	3.547.232	3.547.232	3.547.232	3.547.232
12201008	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	23.085.527	22.116.068	21.537.892	21.018.882
12201009	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	605.395	605.395	605.395
12201010	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.705.063	3.615.990	3.597.765	3.588.799
12201011	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.310	16.310	16.310
12201012	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.226	4.226	4.226
12201013	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	771.307	752.764	748.970	747.103
12201014	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.228	6.228	6.228
12201015	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	689	689	689
12201016	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas	1.227.575	1.280.802	1.334.509	1.367.135
12201017	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Juros	3.717.650	3.878.847	4.041.494	4.140.300

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).
(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEF/SEEC.

ANEXO II.4
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2024-2023	2025-2024	2026-2025	2027-2026
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	(1.215.928.031)	(297.206.141)	(139.559.662)	21.500.129
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	(1.208.636.918)	(282.048.221)	(132.930.999)	25.363.413
IMPOSTOS	(1.222.920.096)	(285.784.630)	(136.754.562)	21.303.563
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	-	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	265.780.018	(83.859.481)	(13.823.574)	131.872.524
IPTU	108.856.555	3.036.044	5.865.343	5.120.123
IPVA	81.171.697	(2.293.087)	(149.324)	(151.195)
ITCD	(40.710.893)	(45.880.028)	52.923.344	113.233.263
ITBI	116.462.658	(38.722.410)	(72.462.936)	13.670.332
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(1.488.700.114)	(201.925.149)	(122.930.988)	(110.568.960)
ICMS	(1.410.266.073)	(172.627.695)	(87.007.467)	(69.935.924)
ISS	(78.434.041)	(29.297.454)	(35.923.521)	(40.633.036)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-	-
TAXAS	14.283.178	3.736.409	3.823.563	4.059.849</

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)			22.465.054.586	22.073.155.646	(391.898.940)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)			22.426.907.658	22.041.103.260	(385.804.398)
IMPOSTOS			21.899.066.320	21.477.955.463	(421.110.858)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			4.157.123.042	4.318.333.918	161.210.877
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	9.003.323	15.090.334	6.087.011
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	62.297.670	104.395.127	42.097.457
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.959.466.108	4.119.095.641	159.629.532
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	42.582.970	33.024.119	(9.558.851)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	16.919.307	250.958	(16.668.349)
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	66.853.663	46.477.740	(20.375.923)
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS			3.713.120.244	4.133.199.760	420.079.516
IPTU			1.290.159.993	1.453.269.617	163.109.624
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.114.493.185	1.256.899.476	142.406.291
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	76.046.780	128.648.042	52.601.261
11125005	100000000	IPTU - Multas	11.794.446	13.147.271	1.352.825
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	4.312.152	3.641.814	(670.338)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.709.417	13.614.753	2.905.337
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.771.727	37.318.262	5.546.535
IPVA			1.636.828.484	1.784.623.255	147.794.771
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.473.719.572	1.613.023.658	139.304.086
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	76.385.628	79.728.380	3.342.753
11125105	100000000	IPVA - Multas	51.101.777	56.756.874	5.655.097
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	16.553.748	13.903.051	(2.650.696)
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.820.692	8.851.710	2.031.018
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.247.067	12.359.581	112.514
ITCD			261.690.958	229.549.547	(32.141.411)
11125201	100000000	ITCD-Principal	240.784.936	205.294.345	(35.490.591)
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	8.404.994	9.294.397	889.403
11125205	100000000	ITCD - Multas	5.744.731	7.210.252	1.465.520
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	5.481.408	6.854.501	1.373.093
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	289.427	196.384	(93.043)
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	985.462	699.669	(285.793)
ITBI			524.440.809	665.757.340	141.316.532
11125301	100000000	ITBI-Principal	522.347.282	663.855.021	141.507.739
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	923.608	789.775	(133.833)
11125305	100000000	ITBI - Multas	644.817	552.888	(91.930)
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	332.921	278.694	(54.228)
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	47.544	62.215	14.671
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	144.636	218.748	74.112
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS			13.999.542.723	12.996.005.999	(1.003.536.724)
ICMS			11.055.333.601	10.019.097.784	(1.036.235.817)
11145011	100000000	ICMS-Principal	10.253.074.487	9.364.219.493	(888.854.994)
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	528.186.767	347.128.062	(181.058.705)
11145015	100000000	ICMS - Multas	36.155.271	34.848.040	(1.307.230)
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.064.348	22.913.101	(151.247)
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	34.587.058	47.609.491	13.022.433
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	92.210.319	126.947.540	34.737.220
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	87.877.305	75.356.396	(12.520.910)
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	142.053	74.824	(67.229)
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	35.992	836	(35.156)
ISS			2.944.209.122	2.976.908.215	32.699.093
11145111	100000000	ISS-Principal	2.831.355.491	2.857.395.217	26.039.726
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	71.327.052	64.912.120	(6.414.932)
11145115	100000000	ISS - Multas	14.173.748	15.667.763	1.494.014
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.578.947	10.297.538	718.591
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.494.393	3.763.956	1.269.563
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.279.491	24.871.621	9.592.131
OUTROS IMPOSTOS (1)			29.280.311	30.415.785	1.135.474
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.957.756	19.692.927	735.171
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.552.862	95.303
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.547.474	132.433
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.079.652	2.160.300	80.648
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.462.223	91.919
TAXAS			527.841.338	563.147.797	35.306.460
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			279.524.257	292.069.235	12.544.978
11210101	150000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	100	-	(100)
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.193.915	20.410.026	(783.889)
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.608.714	-	(2.608.714)
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	161.887.609	171.552.300	9.664.690
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.308.462	21.881.848	1.573.386
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	21.500	803
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	708.704	-	(708.704)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.690.074	71.860.792	5.170.718
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.755.405	102.864
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.587.364	133.923
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			248.317.080	271.078.562	22.761.482
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.319	311
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.540.205	57.498
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	201.779.616	229.312.330	27.532.713
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.209.602	1.256.509	46.908
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	409.080	424.943	15.864
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	6.322.808	-	(6.322.808)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	334	-	(334)
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	410.430	426.346	15.916
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.547.232	3.684.792	137.560
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	20.753.470	23.980.771	3.227.300
11220103	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-	-	-
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	628.872	23.477

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.765.779	3.848.743	1.082.965
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.942	632
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.389	164
11220105	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	42.759	-	(42.759)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	937.293	801.218	(136.075)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.470	242
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	715	27
11220106	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	117.863	-	(117.863)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.357.334	1.275.179	(82.155)
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	4.456.168	3.861.818	(594.350)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)			9.224.357	5.764.753	(3.459.604)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)			28.922.571	26.287.633	(2.634.938)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.6
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	15.090.334	15.667.594	16.240.899	16.817.610
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669	4.590.577.181
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047	36.804.138
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	250.958	260.558	270.093	279.683
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	46.477.740	48.255.682	50.021.442	51.797.693
11125001	100000000	IPU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707	1.403.484.672
11125003	100000000	IPU-Dívida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583	145.523.756
11125005	100000000	IPU - Multas	13.147.271	13.058.014	13.218.380	13.364.426
11125006	100000000	IPU - Juros de Mora	3.641.814	3.617.090	3.661.512	3.701.967
11125007	100000000	IPU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425	18.650.532
11125008	100000000	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342	51.121.413
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952	1.797.311.606
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	79.728.380	79.511.784	80.506.851	81.615.887
11125105	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974	64.274.260
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558	15.724.495
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622	11.245.154
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579	15.701.530
11125201	100000000	ITCD-Principal	205.294.345	163.481.695	228.506.187	367.787.724
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262	12.592.976
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998	7.276.300
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287	6.917.291
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983	107.810
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	699.669	584.739	495.163	384.100
11125301	100000000	ITBI-Principal	663.855.021	647.566.694	590.267.897	627.062.789
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922	592.406
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809	298.613
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	62.215	50.472	43.446	39.506
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	218.748	177.460	152.754	138.901
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.364.219.493	9.733.332.441	10.077.821.401	10.411.073.787
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846	172.200.487
11145015	100000000	ICMS - Multas	34.848.040	33.263.876	31.826.281	30.445.617
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	22.913.101	21.871.490	20.926.250	20.018.443
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686	18.215.107
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542	48.569.370
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	75.356.396	78.326.747	81.098.942	83.780.714
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	74.824	71.423	68.336	65.372
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	836	798	764	731
11145111	100000000	ISS-Principal	2.857.395.217	2.955.530.446	3.032.195.779	3.098.505.331
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778	49.393.379
11145115	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152	17.806.365
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517	11.137.752	11.703.122
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	2.970.217	2.581.772	2.326.405
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937	15.372.512
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417	21.947.027
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.552.862	2.650.518	2.747.505	2.845.068
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	3.547.474	3.683.177	3.817.951	3.953.526
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012	2.407.573
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956	2.744.055
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314	255.748.555
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961	24.333.152
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.848.743	3.899.904	4.022.234	4.154.683
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	801.218	811.868	837.334	864.907
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.275.179	1.381.367	1.491.956	1.582.705
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.861.818	4.183.401	4.518.314	4.793.145
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.178.959.438	1.224.058.899	1.268.849.367	1.313.905.956
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	340.822.991	353.860.703	366.809.088	379.834.406
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.843.439	1.913.957	1.983.992	2.054.443
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.305.978	7.585.458	7.863.023	8.142.238
17125101	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.456.272	3.588.486	3.719.795	3.851.885
17145001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	766.022	795.325	824.428	853.703
17149801	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	15.884.214	16.491.842	17.095.308	17.702.359

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

ANEXO II.7
RELATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA MENSAL PREVISTA PARA 2024
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2024	
1100000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.823.364.625	2.151.948.650	1.786.262.185	1.637.635.354	2.257.973.536	1.804.002.299	1.924.958.743	1.773.445.746	1.756.075.122	1.749.219.934	1.634.075.165	1.760.141.901	22.041.103.260	
1100000		IMPOSTOS	1.786.123.607	2.078.269.114	1.732.015.122	1.608.015.907	2.231.641.749	1.763.844.644	1.881.407.829	1.730.308.654	1.712.709.599	1.709.312.696	1.609.639.797	1.734.668.245	21.477.955.463	
1130000	10000000	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	358.115.814	331.032.416	344.361.637	306.978.850	327.118.821	327.088.814	444.065.854	349.617.088	359.584.164	373.536.111	363.726.475	443.085.520	4.318.333.918	
1130101	10000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.251.429	1.156.796	1.203.365	1.072.732	1.143.110	1.143.006	1.551.850	1.221.730	1.256.516	1.305.315	1.236.097	1.548.354	15.090.334	
1130201	10000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	8.657.400	8.002.663	8.324.895	7.421.171	7.908.052	7.907.327	10.735.717	8.451.945	8.692.904	9.030.194	8.591.337	10.711.531	104.395.127	
1130301	10000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	341.593.150	315.759.320	328.473.560	292.815.532	312.026.290	311.997.667	423.596.823	333.486.537	342.993.995	356.301.989	337.408.233	422.642.545	4.119.095.641	
1130321	10000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	2.738.662	2.531.544	2.633.478	2.347.597	2.501.615	2.501.396	3.396.112	2.673.669	2.749.894	2.856.588	2.705.111	3.388.462	33.024.119	
1130331	10000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princip	20.812	19.238	20.012	17.840	19.010	19.009	25.808	20.318	20.697	21.708	20.557	25.750	250.956	
1130341	10000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	3.654.380	3.562.864	3.706.325	3.303.979	3.520.743	3.520.420	4.779.647	3.762.899	3.762.899	3.870.166	4.020.327	3.807.140	4.768.879	46.477.740
1120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/D.F./MUNICÍPIOS	222.178.164	688.751.812	339.796.083	268.225.302	727.423.780	363.044.580	371.612.499	291.203.998	265.612.991	271.814.107	147.867.932	175.869.413	4.133.199.760	
1125000	10000000	IPU	32.672.582	18.440.820	30.760.630	57.327.956	510.040.870	160.200.767	141.318.620	140.461.315	142.734.775	138.448.607	32.780.166	38.075.505	1.453.269.617	
1125001	10000000	IPU-Principal	24.520.522	17.959.069	23.452.236	38.658.456	579.753.588	101.929.012	111.948.894	110.636.181	108.204.531	101.160.981	17.694.172	22.285.845	1.258.203.487	
1125003	10000000	IPU-Divida Alva	8.944.526	9.457.059	10.774.155	10.267.206	11.990.483	11.990.483	9.913.453	9.868.053	9.178.558	10.713.377	9.932.206	10.327.935	122.246.539	
1125005	10000000	IPU - Multas	1.464.137	818.910	794.746	582.817	841.172	1.067.089	1.144.551	1.172.989	1.253.649	1.251.770	1.197.253	1.627.299	13.216.831	
1125006	10000000	IPU - Juros de Mora	405.568	226.839	220.146	161.441	233.006	295.585	317.042	324.920	347.263	346.742	341.641	450.764	3.660.958	
1125007	10000000	IPU - Divida Alva - Multas	1.044.051	901.207	1.102.419	1.080.020	1.207.279	1.163.250	1.120.229	1.133.443	1.023.212	1.137.566	1.046.925	1.082.744	13.041.937	
1125008	10000000	IPU - Divida Alva - Juros de Mora	2.861.762	2.470.224	3.021.750	2.960.353	3.309.172	3.188.489	3.070.565	3.106.787	3.208.641	3.118.600	2.988.542	2.967.819	35.768.164	
1125100	10000000	IPVA	129.348.514	608.547.610	227.208.704	139.233.180	145.682.443	130.859.798	143.555.399	56.130.660	53.966.742	51.045.584	44.563.446	54.811.175	1.784.623.255	
1125101	10000000	IPVA-Principal	179.989.779	542.623.484	165.954.123	143.382.863	146.533.019	134.261.993	96.861.932	46.542.043	40.913.470	39.508.229	44.478.311	32.754.451	1.613.022.691	
1125103	10000000	IPVA-Divida Alva	5.743.975	6.371.477	7.361.790	6.001.086	7.173.205	6.715.180	6.944.657	6.568.953	6.165.410	6.351.741	5.829.736	6.961.533	78.858.784	
1125105	10000000	IPVA - Multas	3.568.286	3.311.028	4.287.953	4.224.866	4.676.402	4.940.845	4.882.873	5.212.268	5.464.218	5.526.816	4.791.733	5.884.565	56.771.865	
1125106	10000000	IPVA - Juros de Mora	874.080	811.063	1.050.369	1.034.873	1.145.522	1.210.300	1.196.099	1.276.787	1.338.504	1.353.838	1.171.774	1.441.471	13.906.679	
1125107	10000000	IPVA - Divida Alva - Multas	528.153	591.557	817.074	811.129	894.702	783.563	846.542	757.000	716.227	686.714	560.361	699.488	8.692.510	
1125108	10000000	IPVA - Divida Alva - Juros de Mora	737.456	825.987	1.104.875	1.132.574	1.249.266	1.094.083	1.182.021	1.056.994	1.000.063	998.654	782.428	976.691	12.137.292	
1125200	10000000	ITCD	17.161.786	13.743.389	26.607.381	17.428.811	18.996.317	23.661.189	19.554.978	17.579.041	17.966.004	18.830.568	20.161.741	17.835.342	229.549.547	
1125201	10000000	ITCD-Principal	15.286.437	12.396.667	17.473.372	13.928.849	15.604.246	19.549.157	18.403.049	16.797.017	17.225.445	17.680.964	19.032.629	16.025.629	205.294.331	
1125203	10000000	ITCD-Divida Alva	731.341	853.925	767.043	733.994	844.109	800.648	740.949	750.386	722.170	776.052	796.643	775.929	9.293.187	
1125205	10000000	ITCD - Multas	557.076	566.675	620.763	604.655	630.133	578.325	618.423	638.170	597.997	603.682	592.614	601.736	7.210.248	
1125206	10000000	ITCD - Juros de Mora	529.590	538.715	590.135	574.822	599.042	549.791	587.910	606.683	568.482	573.896	563.375	572.046	6.654.498	
1125207	10000000	ITCD - Divida Alva - Multas	13.971	15.702	16.693	13.040	22.699	17.915	16.179	20.340	13.809	14.878	17.861	13.407	196.295	
1125208	10000000	ITCD - Divida Alva - Juros de Mora	49.774	55.941	59.474	46.460	80.872	63.828	57.641	72.468	49.199	53.007	62.923	47.767	699.533	
1125300	10000000	ITBI	42.995.282	48.019.939	45.412.368	54.034.355	52.704.149	48.322.825	67.183.502	77.032.082	50.943.467	63.489.348	50.142.576	65.477.392	665.757.340	
1125301	10000000	ITBI-Principal	43.676.096	45.470.616	49.992.842	48.692.840	46.949.803	53.029.573	54.870.051	58.293.392	52.306.813	59.894.839	51.474.434	57.753.503	622.640.803	
1125303	10000000	ITBI-Divida Alva	46.555	51.196	66.528	59.811	64.862	71.313	59.333	55.090	56.159	55.369	60.542	58.073	704.833	
1125305	10000000	ITBI - Multas	22.326	26.849	96.037	26.736	39.281	44.474	42.976	41.702	44.576	43.083	51.640	54.654	544.365	
1125306	10000000	ITBI - Juros de Mora	11.254	13.534	48.409	13.477	19.800	23.028	21.663	21.021	22.418	32.047	21.717	26.030	274.398	
1125307	10000000	ITBI - Divida Alva - Multas	4.173	3.956	5.218	5.336	5.100	4.386	4.347	4.124	5.472	4.522	4.791	4.789	55.919	
1125308	10000000	ITBI - Divida Alva - Juros de Mora	14.673	13.908	18.345	18.761	17.932	15.422	15.294	14.500	18.201	15.898	16.845	16.839	196.610	
1140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.204.083.293	1.057.338.483	1.047.121.226	1.028.972.245	1.074.278.556	1.069.837.996	1.063.349.144	1.087.025.756	1.084.829.596	1.069.956.064	1.105.375.824	1.112.837.411	12.996.005.999	
1145000	10000000	ICMS	964.129.464	838.370.877	788.572.859	803.373.736	839.233.975	835.106.948	807.559.590	826.561.603	824.316.917	805.889.659	840.461.351	845.520.504	10.019.097.784	
1145011	10000000	ICMS-Principal	680.649.666	769.156.207	760.325.591	801.274.027	787.465.286	824.055.373	827.866.032	848.950.916	866.869.472	852.621.151	874.788.872	885.831.403	9.979.659.997	
1145013	10000000	ICMS-Divida Alva	6.000.972	5.953.901	6.542.960	5.902.167	7.334.117	6.186.098	6.527.417	5.352.091	6.167.527	7.816.324	7.863.188	7.183.078	78.333.078	
1145015	10000000	ICMS - Multas	3.241.960	2.929.521	2.971.029	3.074.570	3.067.093	3.010.431	3.300.137	3.291.527	3.212.999	3.201.668	3.048.137	3.733.522	38.062.825	
1145016	10000000	ICMS - Juros de Mora	1.213.630	1.926.203	1.953.522	2.021.575	2.016.659	1.979.403	2.169.889	2.164.228	2.112.594	2.105.144	2.004.195	2.454.846	25.039.888	
1145017	10000000	ICMS - Divida Alva - Multas	1.907.312	1.937.140	1.891.466	1.871.250	1.967.819	1.858.695	1.929.194	1.805.482	1.862.931	1.872.983	1.961.015	2.097.758	22.963.046	
1145018	10000000	ICMS - Divida Alva - Juros de Mora	5.085.720	5.165.256	5.043.469	4.989.563	5.247.059	4.956.086	5.144.069	4.814.197	4.967.380	4.994.185	5.228.917	5.593.533	61.229.434	
1145021	10000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	7.086.825	6.189.607	6.118.545	6.448.068	6.336.945	6.631.395	6.660.451	6.831.737	6.975.932	6.861.320	7.039.662	7.128.524	80.309.011	
1145025	10000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	6.961	6.290	6.379	6.602	6.586	6.464	7.086	7.067	6.899	6.874	6.545	8.016	81.769	
1145026	10000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	78	70	71	74	74	72	79	79	77	77	73	90	914	
1145100	10000000	ISS	239.953.293	218.967.066	258.548.367	225.598.509	235.054.561	234.730.948								

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários constante do Anexo XI da LDO/2024, alterado pela Lei nº 7.493/2024, e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (docs. SEI [148982107](#) e [148981715](#)).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na LDO/2024 e suas alterações.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da Lei nº 7.313/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO/2024), o presente estudo substitui o Estudo Técnico n.º 13/2024 – SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. [135228673](#)), que "altera a projeção da renúncia das receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEFAZ), elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024) e constante do Estudo Técnico n.º 1/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. [111313340](#) e [111421905](#) do processo SEI [04033-00004602/2023-22](#))".

A alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI [04044-00013050/2024-69](#) (docs. [148167522](#), [146830863](#) e [147238200](#)), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI [04044-00009487/2024-06](#) (docs. [146343880](#), [147060095](#) e [148644561](#)).

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
1	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	00070-00001201/2023-78	108.232.390	112.372.670	116.484.583	120.620.928
2	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 44.806/23, que altera o Decreto nº 39.753/19	Ao contribuinte atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	04034-00004382/2023-17	46.354.241	48.127.459	49.888.527	51.660.059
3	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 181/22, que altera o Convênio ICMS 63/20	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	00040-00005439/2021-12	243.463	252.776	262.026	271.330
4	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio 132/21, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	522.039.765	542.009.673	561.842.761	581.793.685
5	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 42 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS 162/95	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e	04034-00002646/2022-17	156.062	162.032	167.961	173.926
					Indireta Federal, Estadual e Municipal e à suas fundações públicas.					
6	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 105/23, que altera o Convênio ICMS 143/10	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	04034-00011435/2023-48	1.227.091	1.274.031	1.320.651	1.367.547
7	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 27/2006 e Lei Complementar nº 934/2017	Realização de projetos culturais.	00040-00001823/2020-65	5.937.642	6.164.778	6.390.358	6.617.278
8	ACRÉSCIMO	ISS	Crédito presumido	Lei Complementar nº 934/2017	Realização de projetos culturais.	00040-00001823/2020-65	2.337.644	2.427.067	2.515.878	2.605.217
9	DECRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 101/23, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	(150.336)	(156.087)	(161.798)	(167.544)
10	DECRÉSCIMO	ICMS	Outros	Lei nº 5.005/2012	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	00040-00036417/2021-02	(224.355.753)	(232.938.171)	(241.461.789)	(250.036.049)
11	DECRÉSCIMO	ITBI	Redução de Alíquota	Projeto de Lei nº 235/2019	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	00040-00001823/2020-65	(24.127.830)	(18.012.875)	(18.671.998)	(19.335.038)
12	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFI-DF 2023	04033-00023142/2023-31	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149
13	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 70/24	Multas, juros e demais acréscimos decorrentes da posteriorização da data de recolhimento e repasse do ICMS do dia 10 para o dia 12 de junho de 2024, devido por	04044-00013050/2024-69	6.778.624	-	-	-

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	546.162	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	705.215	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.876.740	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	43.737	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	49.344.602	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Anistia	Multas, juros e demais acréscimos decorrentes da postergação da data de recolhimento e repasse do ICMS do dia 10 para o dia 12 de junho de 2024, devido por substituição tributária pelas refinarias e suas bases.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/24, conforme processo SEI 04044-00013050/2024-69	6.778.624	-	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.379.492	2.470.516	2.560.916	2.651.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	140.499.153	145.873.754	151.211.531	156.581.023	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.889.651	3.000.191	3.109.973	3.220.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	49.619	51.517	53.403	55.299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.156.010	1.200.232	1.244.151	1.288.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.867.637	12.321.617	12.772.487	13.226.035	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.500	5.711	5.920	6.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017, art. 68, e Convênio ICMS 27/2006	10.833.835	11.248.268	11.659.862	12.073.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interstadual que destine mercadorias para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	129.503.984	134.457.980	139.378.034	144.327.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	241.259.257	250.488.296	259.654.104	268.874.369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.805.756	1.874.833	1.943.436	2.012.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Salda interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	154.556	160.469	166.340	172.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	39.903.259	41.429.703	42.945.689	44.470.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	69.872.633	72.545.514	75.200.082	77.870.422	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.626.982	5.842.235	6.056.012	6.271.060	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005282/2023-08	40.404.026	41.949.626	43.484.637	45.028.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	1.993.481	2.069.739	2.145.474	2.221.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	8.158	8.470	8.780	9.092	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	50.522	52.455	54.374	56.305	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.623	5.838	6.052	6.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	1.796	1.865	1.933	2.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	30.535.390	31.703.479	32.863.565	34.030.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
33	ICMS	isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	229.869	238.662	247.395	256.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	35.075	36.417	37.749	39.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	69.803	72.473	75.125	77.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e associações sociais, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	651.117	676.024	700.761	725.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	257.755.376	267.615.451	277.407.971	287.258.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	332.118.143	344.822.862	357.440.537	370.133.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	278	288	299	309	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinho ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	51.586	53.559	55.519	57.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	50.135	52.053	53.958	55.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	121.203	125.840	130.444	135.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	651.232	676.144	700.886	725.774	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.729	1.795	1.861	1.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	363.769	377.685	391.505	405.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 23	1.730.147	1.796.332	1.862.063	1.928.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 26	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroterrovários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.062.594	1.103.242	1.143.612	1.184.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.483	2.578	2.672	2.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	17.081	17.735	18.384	19.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	9.007	9.351	9.693	10.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, estes, ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	12.056.539	12.517.745	12.975.791	13.436.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	19.433	20.176	20.915	21.657	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzamento, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento apropriado devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/IMF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.445.134	1.500.415	1.555.318	1.610.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
59	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	123.143	127.854	132.532	137.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.290	1.339	1.388	1.437	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	587.677	610.158	632.485	654.944	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.159.383	2.241.988	2.324.026	2.406.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	2.147.990	2.230.158	2.311.763	2.393.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	92.440	95.977	99.489	103.021	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.378.416	5.584.160	5.788.494	5.994.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	29.885.435	31.028.661	32.164.054	33.306.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de Importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais do Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	111.382.908	115.643.707	119.875.314	124.132.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.526	2.623	2.719	2.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizada no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	957.884	994.527	1.030.918	1.067.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	142.921	148.388	153.818	159.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.016.906	2.094.060	2.170.685	2.247.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colhedeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.50 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
82	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	530.397	550.687	570.838	591.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 74	30.078	31.229	32.371	33.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	562.840.247	584.370.921	605.754.081	627.264.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	3.019.162	3.134.656	3.249.358	3.364.742	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	21.481.231	22.302.966	23.119.071	23.940.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	60.575.824	62.893.068	65.194.436	67.509.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	3.424.636	3.555.641	3.685.748	3.816.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, serologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	920.799	956.022	991.005	1.026.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	547.278	568.213	589.005	609.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	25.576	26.554	27.526	28.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e insulinas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	1.905.153	1.978.032	2.050.412	2.123.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	920.487	955.699	990.670	1.025.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.574.457	1.634.685	1.694.501	1.754.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.814.418	1.883.826	1.952.758	2.022.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 111	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.819/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	159.137	165.224	171.270	177.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	53.327	55.367	57.393	59.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	3.971.435	4.123.357	4.274.238	4.426.015	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	49.452.723	51.344.468	53.223.253	55.113.200	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	103.965.109	107.942.150	111.891.943	115.865.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.137.978,00, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 33.137.978,00, com a seguinte composição:
I - crédito suplementar, no valor de R\$ 17.086.278,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;
II - crédito especial, no valor de R\$ 16.051.700,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.
Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:
I - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 – Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e
II - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4º Mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, utilizar como fonte de recursos os saldos constantes dos programas de trabalho do Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, após o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa Ordinária de 2024, para abertura de créditos suplementares para reforço de dotações destinadas à cobertura de despesas obrigatórias, prioritárias ou de caráter continuado.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA				RECURSO DE TODAS AS FONTES
21	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
20000000	Outras Transferências de Convênios da União e de S	FISCAL			16.051.700 16.051.700	
24000000	Outras Transferências de Convênios da União e de S	FISCAL		16.051.700 16.051.700		
24100000	Outras Transferências de Convênios da União e de S					
24149901	Outras Transferências de Convênios da União e de S	FISCAL	16.051.700 16.051.700			
					TOTAL	16.051.700
					FISCAL	16.051.700

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Unidade: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.080.976
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							2.080.976
28 846	0001 9093 0057	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUTOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1501.100	2.080.976
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							2.653.000
PROJETOS									
04 451	8203 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							2.653.000
04 451	8203 3903 0032	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1501.100	2.653.000
TOTAL - FISCAL									4.733.976
TOTAL - GERAL									4.733.976

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								34.495
ATIVIDADES									
18 126	6210 4100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL							828
18 126	6210 4100 0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL GESTÃO MODERNIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2485	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA							828
18 541	6210 2485 0001	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA - DISTRITO FEDERAL ÁREA PLANTADA(HECTARE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2534	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL							828
18 541	6210 2534 0001	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL MONITORAMENTO AMBIENTAL REALIZADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2699	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DF NOS PARQUES							828
18 541	6210 2699 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES-DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2701	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.							828
18 541	6210 2701 0001	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.-E MANUTENÇÃO DE SEUS REMANECENTES-DISTRITO FEDERAL ÁREA RECOMPOSTA(HECTARE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 2930	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA							828
18 541	6210 2930 0001	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS							828
18 541	6210 4094 2257	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-SEMA-DF- DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)0							
				F	3	90	0	1500.100	828
PROJETOS									
13 542	6210 3210	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL							4.678
13 542	6210 3210 0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-INDICADORES AMBIENTAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS -DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	1500.100	4.678
18 122	6210 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							828
18 122	6210 1968 0006	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 122	6210 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							828
18 122	6210 3467 0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	828
18 126	6210 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							6.040
18 126	6210 1471 0065	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - AMBIENTAL TERRITORIAL - DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	5.212
				F	4	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3004	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS							9.114
18 541	6210 3004 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA UNIDADE CONSTRUÍDA(UNIDADE)0	29						
				F	3	90	0	1500.100	828
				F	4	90	4	1500.100	8.286
18 541	6210 3076	REALIZAÇÃO DO PROJETO SEMANA DO CERRADO							828
18 541	6210 3076 0001	REALIZAÇÃO DO PROJETO VIRADA DO CERRADO-DISTRITO FEDERAL - PARQUES-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO(UNIDADE)0	99						

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
18 541	6210 3116	PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3116 0002	PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO - DISTRITO FEDERAL PUBLICAÇÃO EDITADA(UNIDADE)0	99						828
18 541	6210 3220	PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3220 0003	PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL PUBLICAÇÃO EDITADA(UNIDADE)0	99						828
18 541	6210 3221	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3221 0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL PROJETO REALIZADO(UNIDADE)0	99						828
18 541	6210 3266	FORTEALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3266 0002	FORTEALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF--DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	99						1.656
18 541	6210 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS		F	3	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3983 0007	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA(UNIDADE)0	99		4	90	0	1500.100	828
18 541	6210 3983 0007	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA(UNIDADE)0	99		4	90	0	1500.100	828
18 542	6210 3122	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO		F	3	90	0	1500.100	828
18 542	6210 3122 0001	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO - DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)0	99						828
18 542	6210 3122 0001	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO - DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)0	99						828
18 542	6210 3122 0001	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO - DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)0	99		4	90	0	1500.100	828
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 542	6210 9088	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA							587

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
18 542	6210 9088 0012	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO - HVPEP -DISTRITO FEDERAL	99						
6217	SEGURANÇA PARA TODOS			F	3	50	0	1500.100	587
ATIVIDADES									
18 421	6217 2426	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							48.398
18 421	6217 2426 8542	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEMA- DF-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99						48.398
18 421	6217 2426 8542	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEMA- DF-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	91	0	1500.100	48.398
8210	MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								117.089
ATIVIDADES									
18 122	8210 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							828
18 122	8210 2396 5365	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						828
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		F	3	90	0	1500.100	828
18 122	8210 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						77.792
18 122	8210 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	77.792
18 126	8210 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							37.641
18 126	8210 2557 5174	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						37.641
18 126	8210 2557 5174	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	37.641
18 128	8210 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							828
18 128	8210 4088 5824	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO(UNIDADE)0	99						828
18 128	8210 4088 5824	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	828

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									199.982
TOTAL - GERAL									199.982

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							476.000
ATIVIDADES									
15 452	6209 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							476.000
15 452	6209 2079 6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL LIXO COLETADO(TONELADA)0	99	F	3	90	0	1500.100	476.000
8209		INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							122.408
ATIVIDADES									
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							122.408
15 122	8209 8517 9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99	F	4	90	0	1899.220	122.408
TOTAL - FISCAL									598.408
TOTAL - GERAL									598.408

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade: 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8202		SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.000.000
ATIVIDADES									
12 122	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							1.000.000
12 122	8202 2396 0068	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							2.394.025
ATIVIDADES									
11 333	6207 4102	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	95						2.394.025
11 333	6207 4102 0006	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-IMO-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	2.394.025
8207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO							273.202
ATIVIDADES									
11 122	8207 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						273.202
11 122	8207 8517 9839	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021		F	3	90	0	1500.100	273.202
TOTAL - FISCAL									2.667.227
TOTAL - GERAL									2.667.227

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE URBANA							6.316.629
ATIVIDADES									
26 453	6216 4002	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	99						1.500.000
26 453	6216 4002 0006	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL		F	4	90	0	1899.120	1.500.000
PROJETOS									
26 122	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	99						542.896
26 122	6216 3711 6192	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	542.896
26 451	6216 3090	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS	99						457.153
26 451	6216 3090 0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	457.153
26 451	6216 3858	IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.	99						457.153
26 451	6216 3858 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.--DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	457.153
26 451	6216 5016	REFORMA DE PONTOS DE TÁXI	99						198.199
26 451	6216 5016 0001	REFORMA DE PONTOS DE TÁXI - DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	150.000
				F	4	90	0	1500.100	48.199
26 451	6216 5017	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TÁXI	99						91.430
26 451	6216 5017 0001	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TÁXI - DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	45.715
				F	4	90	0	1500.100	45.715
26 453	6216 3181	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	99						1.789.055
26 453	6216 3181 0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--DISTRITO FEDERAL		F	4	90	0	1500.100	1.789.055
26 782	6216 3182	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	99						1.280.743
26 782	6216 3182 0001	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1899.120	1.280.743
8216		MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							183.863

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
ATIVIDADES									
26 122	8216 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99						183.863
26 122	8216 2396 0075	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	1500.100	92.433
				F	4	90	0	1500.100	91.430
TOTAL - FISCAL									6.500.492
TOTAL - GERAL									6.500.492

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							53.807
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							53.807
28 846	0001 9033 6967	(***) FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-TCB- PLANO PILOTO	99						
				F	3	90	0	1500.100	33.807
				F	3	90	0	1899.220	20.000
6216		MOBILIDADE URBANA							1.289.558
PROJETOS									
26 782	6216 3128	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO							1.289.558
26 782	6216 3128 0002	(***) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO- IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAIS ACESSÍVEL -TCB-DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.289.558
8216		MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							42.828
ATIVIDADES									
26 131	8216 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							42.828
26 131	8216 8505 0027	(***) PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - TCB-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	91	0	1899.220	42.828
TOTAL - FISCAL									1.386.193
TOTAL - GERAL									1.386.193

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CAPITAL CULTURAL							8.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							8.000.000
13 392	6219 9075 0004	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	50	0	1500.100	4.246.257
				F	3	50	0	1501.100	2.653.000
				F	3	50	0	1899.120	1.100.743
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228		ASSISTÊNCIA SOCIAL							6.628.493
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							6.628.493
08 244	6228 9073 0007	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMILIAS-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)250	99						
				S	3	50	0	1500.100	2.867.517
				S	3	50	0	1501.100	2.080.976
				S	3	50	0	1899.120	1.680.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.628.493
TOTAL - GERAL									6.628.493

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210		MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO							199.982
ATIVIDADES									
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							199.982
18 122	8210 8517 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	199.982
TOTAL - FISCAL									199.982
TOTAL - GERAL									199.982

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8209		INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							598.408
ATIVIDADES									
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							598.408
15 122	8209 8517 9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	476.000
				F	3	90	0	1899.220	122.408
TOTAL - FISCAL									598.408
TOTAL - GERAL									598.408

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							273.202
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							273.202
11 333	6207 9107 0111	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES- - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	95						
				F	3	50	0	1500.100	273.202
TOTAL - FISCAL									273.202
TOTAL - GERAL									273.202

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								94.003
ATIVIDADES									
26 122	6216 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							94.003
26 122	6216 2557 0087	(***) GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	56.175
				F	3	90	0	1899.220	37.828
8216	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.292.190
ATIVIDADES									
26 122	8216 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.267.190
26 122	8216 8517 0079	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO . UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.267.190
PROJETOS									
26 451	8216 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							25.000
26 451	8216 3903 9680	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TCB- PLANO PILOTO . PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	0	1899.220	25.000
TOTAL - FISCAL									1.386.193
TOTAL - GERAL									1.386.193

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								16.051.700
PROJETOS									
18 541	6210 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							11.001.700
18 541	6210 1950 0032	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	1706.706	11.001.700
18 541	6210 5048	CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA							5.050.000
18 541	6210 5048 0001	CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	1706.706	5.050.000
TOTAL - FISCAL									16.051.700
TOTAL - GERAL									16.051.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.614, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a organização da fila dos taxistas no Aeroporto Internacional de Brasília. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto pelo artigo 50 da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º Em consonância com as regras da Concessionária gestora do Aeroporto Internacional de Brasília e visando preservar a segurança e a organização dos acessos de passageiros ao complexo, fica expressamente proibido o embarque de passageiros do serviço táxi na plataforma superior do Terminal 1 do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, bem como em locais diversos dos identificados por meio de placas de sinalização oficiais.

Art. 2º Fica a entidade de classe representativa dos taxistas responsável pela gestão direta e intrasferível da fila física e/ou virtual, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.323/2014, sendo vedado o repasse ou terceirização dessa atividade.

Parágrafo único. Para o recebimento de receitas relativas à gestão da fila do Aeroporto, o depósito deve ocorrer exclusivamente em conta bancária vinculada ao CNPJ da entidade de classe, previamente informada à SEMOB.

Art. 3º A entidade de classe representativa dos taxistas poderá cobrar valor compatível ao necessário para a manutenção e operação de sistema/aplicativo que venha a ser utilizado para gestão de fila virtual, nos termos do Art. 32 da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014.

§ 1º Os valores cobrados deverão ser ratificados pela SEMOB após análise dos dados e dos documentos comprobatórios apresentados e justificados pela entidade de classe representativa dos taxistas, podendo ser revisados a qualquer tempo pela SEMOB.

§ 2º O sistema/aplicativo de que trata o caput deverá ser previamente regulamentado e homologado pela SEMOB, após o recebimento do seu código-fonte, conforme Anexo II. Fica estabelecida a necessidade de a entidade representativa dos taxistas disponibilizar o código-fonte para efeitos da homologação.

§ 3º O sistema/aplicativo deverá conter Relatório gerencial que demonstre o quantitativo de táxis que utilizaram a fila virtual em determinado período de tempo.

§ 4º A SEMOB poderá requisitar o envio dos dados brutos do aplicativo em tempo real, conforme requisitos técnicos especificados por esta.

§ 5º Havendo qualquer alteração e atualização no sistema/aplicativo, este deverá ser obrigatoriamente apresentado para análise da SEMOB.

§ 6º Os recursos arrecadados não têm fim lucrativo.

Art. 4º Fica a entidade de classe representativa dos taxistas responsável por prestar contas operacional e financeira dos serviços de que trata este decreto, até o dia 10 de cada mês, referentes ao mês anterior vencido.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá estar acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, tais como relatórios gerenciais, extratos, faturas, contratos, notas fiscais, recibos e afins.

Art. 5º São consideradas despesas para gestão da fila:

I - meios de telecomunicação de forma geral;

II - internet;

III - gastos com mão de obra para a gestão da fila;

IV - custos com a disponibilização, desenvolvimento, atualização e suporte de sistemas/aplicativos para gestão de fila virtual.

Parágrafo único. É obrigatória a comprovação da quitação de todas as despesas inerentes ao desempenho da atividade de gestão da fila virtual, em especial as de natureza tributária, previdenciária e trabalhista.

Art. 6º O embarque de passageiros em veículos táxis de empresas e/ou cooperativas dotados de sistema auxiliar de comunicação para atendimento a demandas realizadas por meio eletrônico ou similar somente poderá ocorrer nos locais identificados por meio de placas de sinalização oficiais, respeitado o limite máximo de vagas pré-definido.

Art. 7º Não serão permitidos a busca ou o alicionamento de passageiros na área interna do Aeroporto.

Art. 8º Em consonância com as regras da Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, fica determinado que quaisquer distúrbios, desordens ou perturbações da ordem pública praticados pelos taxistas que venham causar inquietações nos passageiros, deverão ser comunicados imediatamente pela Concessionária à autoridade policial de plantão.

Art. 9º Com fulcro no código 1.35 do Anexo I da Lei Distrital nº 5.323/2014, configura infração grave o não atendimento ou o descumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. Será indicado o CPF do responsável da entidade de classe para eventuais aplicações de penalidades, conforme Lei 5.323/2014.

Art. 10. As unidades gestora e fiscalizadora da SEMOB, isolada ou conjuntamente, poderão solicitar à entidade representativa, a qualquer momento, informações, dados, documentos, justificativas, bem como ter acesso aos equipamentos e sistemas/aplicativos, a fim de proceder com a fiscalização.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação.

Art. 11. As notificações que tratam deste Decreto ocorrerão na forma eletrônica, por meio de endereço de correspondência eletrônica previamente cadastrado junto à SUBSER, cabendo à entidade representativa manter atualizado tal endereço.

Art. 12. Com base no art. 50 da Lei Distrital nº 5.323/2014, fica estabelecida a necessidade da celebração de ajuste entre a entidade representativa dos taxistas e a SEMOB.

Art. 13. Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pela Subsecretaria de Serviços - SUBSER.

Art. 14. Fica a SEMOB responsável por efetuar chamamento público para as entidades de classe dos taxistas interessadas em prestar este serviço em até 90 dias.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, a gestão da fila do aeroporto fica a cargo da entidade de classe representativa dos taxistas que, atualmente, presta este serviço.

Art. 15. Revogam-se a Portaria nº 100, de 15 de agosto de 2022 e a Portaria nº 126, de 8 de setembro de 2022.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2024

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

Elenca-se juntaada documental (cópia com autenticidade comprovada) a serem apresentados no período mensal, para avaliação quanto à comprovação de operação e manutenção das condições de qualificação.

Cód.	Prestação de contas	Periodicidade
1	Balanco Patrimonial	1x por ano
2	Demonstração de Resultado de Exercício - DRE	1x por ano
3	Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC	1x por ano
4	Relatório de receita e despesas mensal, com coleta de dados financeiros, classificação das transações e plano de contas contábil detalhado, que tratam essa portaria	mensal
5	Relatório do sistema de controle de carros que utilizaram a fila virtual do aplicativo, mês a mês, contendo o nº da autorização e placa (em formatos .pdf e .xml);	mensal
6	Relatório das receitas arrecadadas com os serviços prestados pelo aplicativo (detalhado por serviço e nº de taxista atendido), mês a mês. (em formatos .pdf e .xml).	mensal
7	Cópia do contrato com a empresa fornecedora do aplicativo XXX.	Somente uma vez enquanto vigente
8	Cópia dos comprovantes de pagamento do aluguel do aplicativo XXX.	Somente uma vez enquanto vigente
9	Folhas de pagamento de pessoal ou, no caso de empregados autônomos, os respectivos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), incluindo os serviços prestados por promotoras e fiscais.	trimestral
10	Cópia das contas de consumo (telefone, serviços de telecomunicação de forma geral, gastos com insumos, se houver).	trimestral
11	Cópia dos recibos/notas fiscais/folha de pagamento referentes ao pagamento de custos com a disponibilização, desenvolvimento, atualização e suporte de sistemas/aplicativos para gestão de fila virtual.	trimestral
12	Cópia de comprovação da quitação de todas as despesas inerentes ao desempenho da atividade, em especial as de natureza tributária, previdenciárias e trabalhistas que tratam essa portaria.	trimestral

ANEXO II

Requisitos básicos para a construção de um aplicativo de motorista de taxi, tendo em vista atender as necessidades de Infraestrutura e os devidos controles por parte da SEMOB.

Cód.	Requisitos
1	O sistema/aplicativo deve manter um banco de dados espelho, atualizado em tempo real, que permita à SEMOB monitorar a quantidade de pessoas que acessam as filas de táxi.
2	O sistema/aplicativo deve realizar backups regulares dos dados, no mínimo uma vez por dia.
3	Todas as comunicações entre o sistema/aplicativo e seus usuários devem ser criptografadas utilizando protocolos seguros.
4	O sistema/aplicativo deve implementar autenticação robusta para todos os usuários, incluindo taxistas e administradores.
5	O sistema/aplicativo deve ser capaz de lidar com picos de demanda, garantindo desempenho eficiente mesmo em horários de maior movimento.
6	O sistema/aplicativo deve gerar relatórios mensais detalhados sobre o uso do serviço de táxi, incluindo o número de usuários, tempos de espera, e qualquer outra métrica relevante. Esses relatórios devem ser disponibilizados à SEMOB até o dia 10 de cada mês, referente ao mês anterior.
7	O sistema/aplicativo deverá garantir a integridade e a segurança dos seus dados.

DECRETO Nº 46.615, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa tarifa para o serviço de táxi do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 64, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I - bandeirada: a tarifa inicial.
 - II - fração de incremento: a fração correspondente ao acréscimo sobre o valor fixado para as tarifas do serviço de táxi.
 - III - tarifa horária: a tarifa correspondente à hora parada.
- Art. 2º Ficam fixados os seguintes valores para as tarifas do serviço de táxi do Distrito Federal:
- I - R\$ 6,59, para bandeirada;
 - II - R\$ 3,59, para o quilômetro percorrido na bandeira I;
 - III - R\$ 4,61, para o quilômetro percorrido na bandeira II;
 - IV - R\$ 39,91, para a hora parada.

Art. 3º Ficam fixados os seguintes parâmetros para a implantação da fração de incremento, cujo valor é de R\$ 0,359:

- I - 100 metros, para a distância percorrida na bandeira I;
- II - 78,72 metros, para a distância percorrida na bandeira II;
- III - 31,66 segundos, para o tempo de hora parada decorrido em qualquer bandeira.

Art. 4º Fica fixada em 10 km/h a velocidade de transição a ser considerada para aplicação da tarifa horária ou da tarifa quilométrica.

Parágrafo único. Será aplicada a tarifa horária quando a velocidade for inferior a 10 km/h.

Art. 5º Os autorizatários do serviço de táxi terão o prazo de 90 dias para aferir os taxímetros, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam reajustadas as multas aplicadas aos infratores do serviço de táxis, nos termos do art. 64, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, passando a vigorar os seguintes valores:

- I - Multa do Grupo A = R\$ 221,04;
- II - Multa do Grupo B = R\$ 503,64;
- III - Multa do Grupo C = R\$ 578,08;
- IV - Multa do Grupo D = R\$ 1.264,20.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 37.189, de 16 de março de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.616, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação as áreas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no artigo 5º, “i” e “j”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos dos Processos SEI-GDF 00390-00004994/2023-73; 00390-00009189/2023-36 e 00307-00000801/2024-24, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas constantes nos imóveis situados na Fazenda Taboquinha, localizados nos Setores Habitacionais de Regularização Jardim Botânico e Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA - XXVII, Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites das áreas estão descritos nos memoriais descritivos de que tratam os Anexos I, II e III, deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação objetiva viabilizar a implantação do projeto de interesse coletivo de complementação, regularização e melhoria do sistema viário instalado nas regiões administrativas do Jardim Botânico, garantindo a população condições adequadas de uso, segurança, fluidez e conforto na circulação de todos os modos de transporte.

Art. 3º O projeto do sistema viário estruturante para a região incluindo o Anel de Atividades Jardim Botânico - São Sebastião, previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, será elaborado pelo poder público, com a participação dos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER a elaboração dos estudos técnicos necessários à obtenção do licenciamento ambiental, e a execução das obras de implantação do projeto viário.

Art. 5º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma do art. 3º, VI, da Lei nº 5.861/72, adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata este decreto, o pagamento das respectivas indenizações e o registro do projeto viário de parcelamento do solo urbano com os recursos disponíveis no seu orçamento.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação adotar os procedimentos para aprovação do projeto viário de parcelamento do solo urbano.

Art. 7º A desapropriação deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado, referente ao valor da indenização.

Art. 8º O projeto viário de parcelamento do solo urbano deverá ser averbado na matrícula do imóvel, assim que ocorrer a publicação do Decreto de aprovação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel Taboquinha. Imóvel não pertencente ao patrimônio da Terracap. (branco do croqui 1) conforme croqui 1.



ANEXO II

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel Taboquinha. Imóvel não pertencente ao patrimônio da Terracap. (branco croqui 2), conforme croqui 2.



DECRETO Nº 46.617, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00400-00065852/2024-42, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

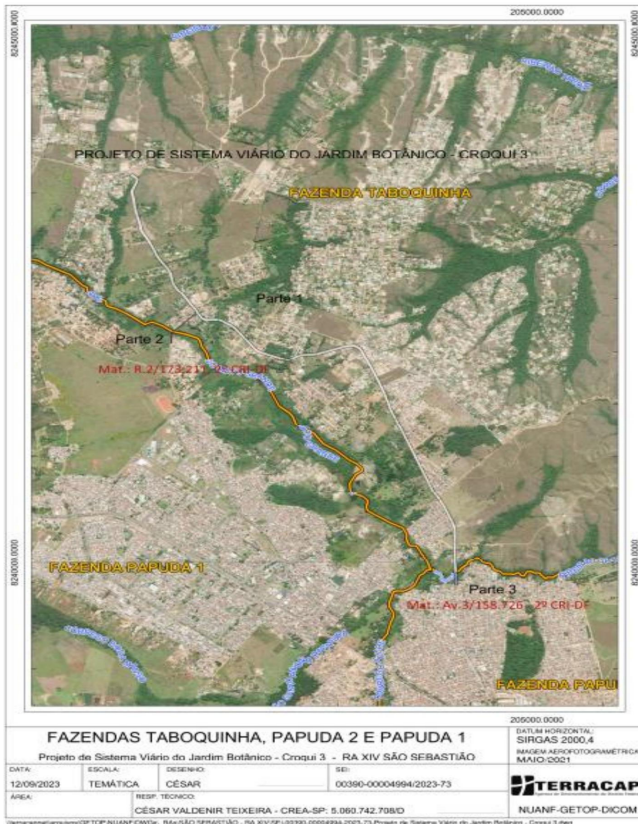
Brasília, 06 de dezembro de 2024

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel Taboquinha. Imóvel não pertencente ao patrimônio da Terracap. (branco croqui 3), conforme croqui 3.



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.617, de 06 de dezembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 02803923) - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - COORDENAÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL - DIRETORIA DE GESTÃO DAS UNIDADES - GERÊNCIA DA UNIDADE DA RODOVIÁRIA - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 02803930).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.617, de 06 de dezembro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - COORDENAÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL - DIRETORIA DE GESTÃO DAS UNIDADES - GERÊNCIA DA UNIDADE DA RODOVIÁRIA - Gerente, CPC-08, 01.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR GABRIELLE SANTIAGO VIEIRA MEDEIROS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 10001938, de Assessor Especial, da Subchefia de Acompanhamento de Assuntos Intergovernamentais, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NIDIANY DIAS PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002860, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO MARQUES RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002860, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de dezembro de 2024, publicado na Edição Extra nº 90-A, de 02 de dezembro de 2024, página 05, o ato que nomeou EDVALDO NERES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 05002739, de Assessor, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO CAMELO DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 05002739, de Assessor, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO PAULO GOMES BONIFÁCIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01601514, de Chefe, da Unidade de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BIANCA FORTES JATOBA SCARDUA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803313, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Implantação de Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR BIANCA FORTES JATOBA SCARDUA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01601514, de Chefe, da Unidade de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MEIREVONE SILVA DORNELAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803740, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MEIREVONE SILVA DORNELAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803313, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Implantação de Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA MACHADO OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803740, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEONARDO MARQUES RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000244, de Assessor, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação do Fundo de Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLAUDIA MOREIRA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000244, de Assessor, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação do Fundo de Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FRANCISCA CARLAS ALMEIDA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 02803474, de Assessor, do Núcleo Direito Delas do Recanto da Emas, da Gerência de Gestão dos Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILSELY DE MELO MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 02803474, de Assessor, do Núcleo Direito Delas do Recanto da Emas, da Gerência de Gestão dos Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CLEZE NUNES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803865, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCA CARLAS ALMEIDA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803865, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CAROLINA OLIVEIRA VILELA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803923, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WALDECI BARBOSA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803930, de Gerente, da Gerência da Unidade da Rodoviária, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WALDECI BARBOSA DA SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência da Unidade da Rodoviária, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NIDIANY DIAS PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÍRIAM DIAS CABECEIRA, matrícula 1.691.831-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01400092, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 22 de novembro de 2024.

NOMEAR GABRIEL MONTEIRO ROCHA NOGUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01400092, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JUNIOR, matrícula 02434814, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00001918, de Diretor, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISANETE DE JESUS MACEDO, matrícula 02554518, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01401002, de Gerente, da Gerência Financeira, Orçamentária e Contábil, da Diretoria de Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TASSIO ELIAS CARNEIRO, matrícula 02568004, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 01400988, de Assessor, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01400994, de Coordenador, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR ISANETE DE JESUS MACEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00001918, de Diretor, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR TASSIO ELIAS CARNEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01401002, de Gerente, da Gerência Financeira, Orçamentária e Contábil, da Diretoria de Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR NAIARA NEVES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 01400988, de Assessor, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRÉA CARLA ARAÚJO OLIVEIRA MARQUES, Professor de Educação Básica, matrícula 31.632-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201829, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MADSON DE SOUSA RAMALHO, Professor de Educação Básica, matrícula 175.792-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201834, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MADSON DE SOUSA RAMALHO, Professor de Educação Básica, matrícula 175.792-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201829, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JANIELLEN MELO DUARTE, Professor de Educação Básica, matrícula 254.024-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201834, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR MÁRIO SERGIO EICHHOLZ, Técnico Administrativo, matrícula 01515780, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006487, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR INELSON CHAGAS VIEIRA JUNIOR, matrícula 16863437, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006487, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PAULA RODRIGUES HALLE DETARE, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, matrícula 17094674, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006578, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JUCELINO ALMEIDA DE SOUZA matrícula 17009758, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006578, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANYELLE PINHEIRO VERISSIMO, Enfermeira, matrícula 16595181, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006668, de Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIA FERREIRA DA SILVA CESAR, Enfermeira, matrícula 14405016, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006668, de Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOVENILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, matrícula 17128331, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006723, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NATALIA SOUZA REIS DA FONSECA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16755049, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006730, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NATALIA SOUZA REIS DA FONSECA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16755049, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006723, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WENDEL JOSE DOS SANTOS ARAUJO, Técnico em Enfermagem, matrícula 16849868, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006730, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CASSANDRA AIRES DA CRUZ, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, matrícula 1804308, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006728, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de

Serviços de Atenção Primária nº 4 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO DE CARVALHO REGO, Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, matrícula 17113946, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006728, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ADRIANA ANDRIOLI, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, matrícula 17117828, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006719, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA DOMINGOS DA SILVA, Técnica em Enfermagem, matrícula 1796445, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006719, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR RAFAEL DE SOUZA MARTINEZ, Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, matrícula 17093740, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006661, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLENILCE DIAS SILVA, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, matrícula 1711246X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006661, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSIVANIA GOMES DA SILVA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16729390, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006794, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA NOGUEIRA DA SILVA, Enfermeira, matrícula 17170842, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006794, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AMANDA EMANUELA SILVEIRA DE MELO FRANCO CARVALHO, matrícula 17024986, Enfermeira - Obstetra, do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006777, de Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSIVANIA GOMES DA SILVA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16729390, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006777, de Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GABRIELA DE ARAÚJO NASCIMENTO, Enfermeira, matrícula 16854756, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006791, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOYCE FRANCISCA CARLOS DE ALMEIDA, Enfermeira, matrícula 17198666, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006791, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 17116481, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006800, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KEILA RODRIGUES DA FONSECA, Enfermeira, matrícula 17196000, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006800, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KELLY MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA, Enfermeiro, matrícula 17116112, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006785, de Supervisão de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NAYARA MESQUITA RINCON, Técnica em Enfermagem, matrícula 1795279, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006785, de Supervisão de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, IONAH MARIA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 269.581-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03100701, de Gerente, da Gerência de Almoarifado, da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação de Suprimentos e Contratos, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2024.

EXONERAR, a pedido, HERNANDO FERREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 17500202, de Assessor, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 1º de dezembro de 2024.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 17500202, de Assessor, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de Projetos, Coleções e Paisagismo, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2024, página 29, o ato que nomeou ELINETE DE ALMEIDA MORAIS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10100122, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR DELIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, Técnico Administrativo, matrícula 151.627-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10100122, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2024, página 12, o ato que nomeou CARLOS ROBERTO GABRIEL PACHECO CASTELLO BRANCO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10100121, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR TATIELLE DE PAIVA LOPES MENDES, matrícula 1717049-4, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10100114, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação Executiva, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 10100121, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR a MAJ QOPM SILVANA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula GDF 16993411, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Militar, SGRH 00801812, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 25 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 4º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e ainda, considerando a atualização da designação da Secretaria de Estado de Governo para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, para Gestão 2024/2027, resolve:

DISPENSAR VILAUBA MORAES VITAL REGO da Função de Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

DESIGNAR ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

DISPENSAR ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA da Função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, do Segmento Governo, por estar sendo designado para a função de Membro titular.

DESIGNAR IGOR JOVITA SHIRATORI para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 22 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 224, de 25 de novembro de 2024, página 76, o ato que nomeou GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, ONDE SE LÊ: "...do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, a contar de 1º de novembro de 2024.", LEIA-SE: "...do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF."

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 28 - SEEC/DF, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DA CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento à Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0702036-11.2024.8.07.0018, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, torna público o resultado provisório do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos candidatos negros sub judice convocados por meio do Edital nº 26 - SEPLAD/DF, 28 de outubro de 2024, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão do disposto acima, os procedimentos para a interposição de recursos contra o resultado provisório do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, apenas para os candidatos de que trata este Edital.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE CONVOCADOS POR MEIO DO EDITAL Nº 26 - SEPLAD/DF, 28 DE OUTUBRO DE 2024

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros no Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL - ESPECIALIDADE: FINANÇAS E CONTROLE

10002547, Ana Paula dos Santos Silva Berte / 10007841, Debora Maria Franca Rodrigues / 10003333, Douglas de Andrade Almeida / 10003436, Elisete D Abadia Silva / 10005684, Gilbert Eric Song Song / 10003941, Josiclene Silva Ponte de Brito / 10007535, Renata de Jesus Araujo / 10002837, Rulio Iglessia Rodrigues da Costa / 10000441, Wesley Barbosa Umbelino.

1.1.2 CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL - ESPECIALIDADE: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10005336, Noemia Maria de Azevedo / 10005740, Rodrigo Brito Santos.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

2.1 Os candidatos que não foram considerados negros no Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das 10 horas do dia 9 de dezembro de 2024 às 18 horas do dia 15 de dezembro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad_df_22_auditor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, a complementação de documentação referente à avaliação biopsicossocial, a visualização dos motivos do indeferimento, bem como a interposição de recurso.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - SEPLAD/DF, de 22 de dezembro de 2022, suas alterações, e neste Edital.

2.6 Não haverá recebimento presencial de documentos.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O Edital de Resultado Final do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad_df_22_auditor, na data provável de 10 de janeiro de 2025.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SEÇÃO III